

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING**

**BETWEEN**

**HEBEI NORMAL UNIVERSITY - HNU**

**AND THE INTERNATIONAL COOPERATION GROUP OF BRAZILIAN  
UNIVERSITIES - GCUB**

**Hebei Normal University - HNU** (hereinafter referred to as “HNU”), located at Administration Building A Office 201, International Office Hebei, Normal University, No.20 Nan’erhuan Donglu, Yuhua District, Shijiazhuang City, Hebei Province, CHINA (Postal Code: 050024), duly represented for this purpose by its President, Professor LIU Jingze, and,

The **International Cooperation Group of Brazilian Universities - GCUB** (hereinafter referred to as “GCUB”), a non-profit civil society association, located at the Edificio Assis Chateaubriand Bloco SRTVS 701, Lote 1, Conjunto L, Bloco 1, Sala 511, Asa Sul - Brasília - DF, Brazil - CEP: 70.340-906, duly represented for this purpose by its Executive Director, Professor Rossana Valéria de Souza e Silva,

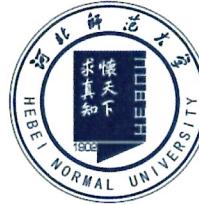
referred to herein as the “Parties”.

**Convinced** of the need to promote and strengthen cooperation, the sharing of information, the improvement of research and education programs, as well as the exchange of teachers, researchers and students;

**Interested** in establishing and promoting regular relations in the fields related to their skills, particularly scientific and cultural in an institutionalized framework;

**Considering** *The Educational Cooperation Agreement* between the Federative Republic of Brazil and the People's Republic of China, signed in November 1, 1985; *The Joint Statement on Deepening The Comprehensive Strategic Partnership between People's Republic of China and Federative Republic of Brazil* on April 14, 2023.

**Agree** as follows:



## ARTICLE I

### **Objective**

The purpose of this MoU is to establish a legal referential framework based on which the Parties shall promote and strengthen academic, scientific and cultural cooperation through research, education, organization and university management.

## ARTICLE II

### **Cooperation Modalities**

The Parties agree that the cooperation activities referred to in this MoU shall be carried out through the following modalities:

- a) Development of joint research projects;
- b) Joint development of institutional cooperation international projects;
- c) Organization of courses in the fields related to the object of this MoU;
- d) Exchange of information, documentation and scientific publications;
- e) Exchange of teachers, researchers and technical staff in both short and long stays;
- f) Undergraduate and Graduate student mobility;
- g) Joint organization of conferences, seminars, symposia and other events related to the Parties' interest;
- h) Any other modality of cooperation the Parties agree upon.

§1 - The operation of this MoU is not conditioned to the establishment of projects in all forms of cooperation referred to in this Article.

§2 - The Parties shall not be obliged to cooperate on those activities in which there is a ban under domestic law, institutional rules or custom.

## ARTICLE III

### **Competencies**

The Parties commit to monitor the cooperation modalities derived from this MoU, with absolute respect to their respective competences, regulations, institutional policies and applicable national legislation.

## ARTICLE IV

### **Specific Cooperation Programs**

I - The Parties shall formulate cooperation programs that describe specific activities or projects to be developed. These, once formalized, will be an integrant part of this MoU, and shall include the following information:

- a) Objectives;
- b) Chronogram;
- c) Allocation of human and material resources;
- d) Means of funding;
- e) Responsibilities of the Parties;
- f) Publication of results;
- g) Any information the parties consider relevant.

II - The personnel appointed by each of the Parties to carry out the cooperation activities referred to in this MoU will continue under the direction and dependence of his/her institution of origin, once the cooperation activities under this MoU do not create labor relationship with the other Party, which cannot be considered as employer or substitute employer.

III - The Parties shall provide the necessary guidance and support relating to the measures of entry, stay and departure from the territory for the personnel formally involved in the cooperation activities derived from this MoU. These participants will undergo migratory, tax, customs, health and national security provisions in the host country and may not engage in activities other than their duties without prior authorization of the competent authority. The participants shall leave the host country in accordance with its laws and provisions.

IV - The Parties shall ensure that the people involved in the cooperation activities referred to in this MoU have insurance with social, medical, hospital, and laboratory coverage, which also includes funerary repatriation.

## ARTICLE V

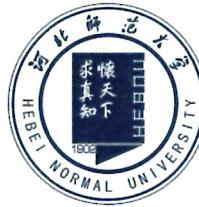
### **Funding**

The Parties shall seek alternative means to finance cooperation activities referred to in this MoU in accordance with its financing availability and the provisions of its national legislation and mutually agreed upon in writing.

## ARTICLE VI

### **Intellectual Property**

In case products of commercial value and/or intellectual property rights resulting from the cooperative activities undertaken under this MoU, these will be ruled by the applicable laws on the matter in each country, as well as by international agreements binding to the Federative Republic of Brazil and China.



Exchanges and diffusion of publications, documents, teaching materials, audiovisual and computer materials shall occur in accordance with the law applicable in each of the Parties, particularly those related to copyright and intellectual property.

## ARTICLE VII

### **Coordination and Follow-up Mechanisms**

In order to afford a more efficient instrumentation of this MoU, each Party shall establish a Coordinator who will monitor the cooperation activities within thirty (30) days after its signature.

The Coordinator is in charge of the following duties:

- a) To establish an annual program of activities, with meetings happening alternately at the headquarters of each Parties, unless agreed otherwise;
- b) To propose specific cooperation programs complementary to this MoU;
- c) To coordinate the exchange of academics with teaching, research and advisory purposes;
- d) To specify for the administrative staff from both Parties the communication procedures and their commitment to this MoU;
- e) To evaluate the cooperation activities carried out under this MoU;
- f) To elaborate reports on the progress of the activities carried out under this MoU;
- g) any other duty the Parties agree upon.

## ARTICLE VIII

### **Final Dispositions**

This MoU is valid from the date of its signature and shall be valid for five (5) years. It may be renewed for a further five (5) years period by mutual written agreement between the Parties.

This MoU may be modified by mutual consent, formalized through written communications in which they specify the dates they will come into force.

The early termination of this MoU will not affect the completion of projects or programs of cooperation that have been formalized during the effective duration of this MoU.



This MoU is signed in four (6) original copies, two (2) in Portuguese, two (2) in English and two (2) in Chinese, all texts being authentic.

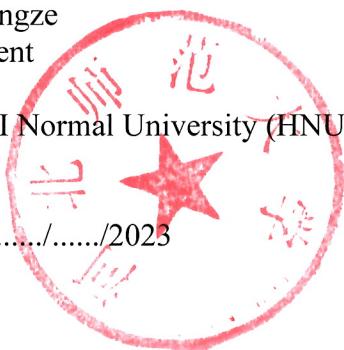
Rossana Valeria de Souza e Silva, PhD  
Executive Director

International Cooperation Group of  
Brazilian Universities - GCUB

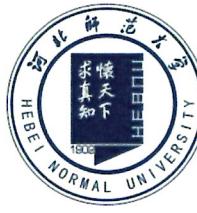
.....,...../...../2023

LIU Jingze  
President

HEBEI Normal University (HNU)



.....,...../...../2023



## 河北师范大学（中国）与 巴西大学国际合作集团（巴西） 谅解备忘录

河北师范大学（以下简称 HNU），位于河北省石家庄市裕华区南二环东路 20 号河北师范大学国际处行政楼 A 座 201 室（邮政编码：050024），法人代表：校长刘敬泽教授和巴西大学国际合作集团（以下简称 GCUB），一个非营利性的民间团体，位于巴西联邦区巴西利亚南区(Edifício Assis Chateaubriand Bloco SRTVS 701, Lote1, Conjunto L, loco 1, Sala 511, Asa Sul-Brasília-DF, Brazil) 邮编 CEP: 70.340-906，代表人为执行主席罗莎娜·瓦莱丽雅·达·索萨席尔瓦 Rossana Valéria de Souza e Silva 教授

以下称为“双方”

深信有必要促进和加强合作，共享信息，改善研究和教育计划，促进师生及研究人员的交流；

有意在与其技能有关的领域，特别是在制度化的框架内建立和促进定期的关系维护；

鉴于 1985 年 11 月 1 日签署的巴西联邦共和国和中华人民共和国之间的《教育合作协议》；2023 年 4 月 14 日签署的《中华人民共和国和巴西联邦共和国关于进一步深化中巴全面战略伙伴关系的联合声明》，双方商定如下：

### 第一条 宗旨

本谅解备忘录旨在建立一个法律参考框架，在此基础上，双方将通过研究、教育、组织和大学管理促进和加强学术、科学和文化合作。

### 第二条 合作方式

双方同意，本谅解备忘录中提到的合作活动应通过以下方式进行：

- a) 开发联合研究项目；
- b) 联合开发机构合作的国际项目；
- c) 在与本谅解备忘录目标相关的领域组织课程；



- d) 交流信息、文件和科学出版物;
- e) 教师、研究人员和技术人员的短期和长期交流;
- f) 本科生和研究生的流动;
- g) 共同组织会议、研讨会、专题讨论会和其他与双方利益相关的活动;
- h) 双方同意的任何其他合作方式。

§第1条一本谅解备忘录的运作不以在本条所述的所有合作形式中建立项目为条件。

§第2条—双方没有义务在国内法律、制度规则或习俗禁止的活动中进行合作。

### 第三条 权限

双方承诺在绝对尊重各自权限、规章制度、机构政策和适用的国家立法的前提下，监督本谅解备忘录所产生的合作方式。

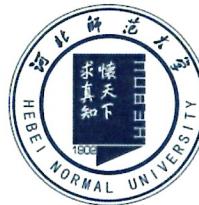
### 第四条 具体合作计划

一、双方应制定合作计划，说明要开展的具体活动或项目。这些计划一旦正式确定，将成为本谅解备忘录的一个组成部分，并应包括以下信息：

- a) 目标;
- b) 时间表;
- c) 人力、物力资源的分配;
- d) 资助方式;
- e) 各自的责任;
- f) 结果的公布;
- g) 双方认为相关的任何信息。

二、双方各自任命的开展本谅解备忘录所述合作活动的人员将继续接受其原单位的指导并属于原单位；一旦本谅解备忘录规定的合作活动不与另一方建立劳动关系，则不能被视为雇主或替代雇主。

三、双方将为正式参与本谅解备忘录规定的合作活动的人员提供有关入境、居留和离境的必要指导和支持。这些参与者将在东道国接受移民、税



收、海关、卫生和国家安全方面的规定，未经主管部门事先批准，不得从事其职责以外的活动。参与者应根据东道国的法律和规定离开该国。

四、双方应确保参与本谅解备忘录所述合作活动的人员拥有社会、医疗、医院和实验室方面的保险，其中也包括丧葬遣返。

### 第五条 资金筹措

双方应根据其资金情况和国家立法的规定，并经双方书面同意，寻求其他途径为本谅解备忘录中提到的合作活动提供资金。

### 第六条 知识产权

根据本谅解备忘录开展的合作活动所产生的具有商业价值的产品和/或知识产权，将由每个国家有关该问题的适用法律以及对巴西联邦共和国和中国有约束力的国际协定加以规定。

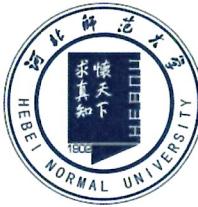
出版物、文件、教材、视听材料和计算机材料的交流和传播应根据双方各自适用的法律，特别是与版权和知识产权有关的法律进行。

### 第七条 协调和后续机制

为了更有效地实施本谅解备忘录，各方应设立一名协调员，负责在备忘录签署后三十（30）天内监督合作活动。

协调员负责以下工作：

- a) 制定年度活动计划，除非另有约定，否则将在双方总部轮流举行会议；
- b) 提出补充本谅解备忘录的具体合作方案；
- c) 协调以教学、研究和咨询为目的的学术交流；
- d) 为双方的行政人员规定沟通程序及其对本谅解备忘录的承诺；
- e) 评估根据本谅解备忘录开展的合作活动；
- f) 拟定根据本谅解备忘录开展的活动的进展报告；
- g) 双方商定的任何其他职责。



### 第八条 最终处理方式

本谅解备忘录自签署之日起生效，有效期为五（5）年。经双方书面同意，可再续签五（5）年期限。

本谅解备忘录可在双方同意的情况下进行修改，并以书面形式确定其生效日期。

本谅解备忘录的提前终止将不影响在本谅解备忘录有效期限内已正式确定的项目或合作计划的完成。

本谅解备忘录一式六份，其中两份为葡萄牙文，两份为英文，两份为中文，所有文本均为正本。

Rossana Valéria de Souza e Silva, PhD

刘敬泽

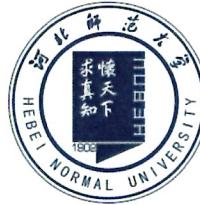
巴西大学国际合作集团(GCUB)执行主席

河北师范大学(HNU)校长

....., 06 July 2023.  
中国河北省石家庄市

....., ..... / ..... / 2023  
中国河北省石家庄市





**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO**  
**ENTRE**  
**A UNIVERSIDADE NORMAL DE HEBEI - HNU**  
**E O GRUPO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL DE**  
**UNIVERSIDADES BRASILEIRAS - GCUB**

**A Universidade Normal de Hebei- HNU**, (doravante denominada “HNU”), localizada em Edifício administrativo A Office201, International Office, Universidade Normal de Hebei, No.20 Road East. 2nd Ring South, Yuhua Districto, Cidade de Shijiazhuang, Província Hebei, CHINA Código postal:050024, desta forma representada por seu Reitor, Professor Doutor LIU Jingze, e

**O Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras - GCUB** (doravante denominada “GCUB”), localizada em Edifício Assis Chateaubriand Bloco SRTVS 701, Lote 1, conjunto L, Bloco 1, Sala 511, Asa Sul - Brasília - DF, Brasil - CEP: 70.340-609, desta forma representada por sua Diretora Executiva, Professora Doutora Rossana Valéria de Souza e Silva , doravante denominada as Partes.

**Convencidos** da necessidade de promover e reforçar a cooperação, a comunicação recíproca de informações, o melhoramento de programas de pesquisa e de educação, bem como o intercâmbio de professores, pesquisadores e de estudantes.

**Interessados** em estabelecer e promover relações regulares nos domínios relativos às suas competências, particularmente científicas e culturais em um quadro institucionalizado; Considerando o Acordo de Cooperação Educacional entre a República Federativa do Brasil e a República Popular da China, assinado em 1º de novembro de 1985; a declaração conjunta sobre o aprofundamento da parceria estratégica abrangente entre a República Popular da China e a República Federativa do Brasil em 14 de abril de 2023.

**Acordam** o seguinte:

## ARTIGO I

### **Do Objetivo**

O objetivo do presente Acordo é estabelecer um marco jurídico de referência com base no qual as Partes promoverão e intensificarão a cooperação acadêmica científica e cultural por meio da pesquisa, do ensino, da organização e da gestão universitária entre suas instituições membros.

## ARTIGO II

### **Modalidade de Cooperação**

As Partes concordam que as atividades de cooperação mencionadas neste Memorando de Entendimento serão realizadas por meio das seguintes modalidades:

- a) Desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa;
- b) Desenvolvimento conjunto de projetos internacionais de cooperação institucional;
- c) Organização de cursos nas áreas relacionadas ao objeto deste MoU;
- d) Intercâmbio de informações, documentação e publicações científicas;
- e) Intercâmbio de professores, pesquisadores e pessoal técnico em estadias curtas e longas;
- f) Mobilidade de estudantes de graduação e pós-graduação;
- g) Organização conjunta de conferências, seminários, simpósios e outros eventos relacionados aos interesses das Partes;
- h) Qualquer outra modalidade de cooperação acordada entre as Partes.

§ 1 - A implementação deste Memorando de Entendimento não está condicionada ao estabelecimento de projetos em todas as formas de cooperação mencionadas neste artigo.

§ 2 - As partes e suas instituições membros não são obrigadas a cooperar em atividades que lesem a legislação nacional, as regras institucionais ou costumes.

## ARTIGO III

### **Das Competências**

As Partes se comprometem a desenvolver as modalidades de cooperação derivadas do presente Acordo com absoluto respeito às suas respectivas competências, normativas, diretrizes institucionais e legislação nacional aplicável.



## ARTIGO IV

### **Programas de Cooperação Específicos**

I - As Partes formularão Programas de Cooperação Específicos que descreverão as atividades e projetos a serem desenvolvidos. Estes, uma vez formalizados, serão parte integrante do presente Acordo, devendo incluir as seguintes informações:

- a) Objetivos;
- b) Cronograma de execução;
- c) Alocação de recursos humanos e materiais;
- d) Meios de financiamento;
- e) Responsabilidade de cada uma das Partes;
- f) Divulgação dos resultados;
- g) Qualquer outra informação que as Partes considerem pertinentes.

II- O pessoal designado por cada uma das Partes para desenvolver as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo continuará sob a direção e dependência da instituição de origem, visto que não se criam relações de caráter trabalhista com a outra Parte, a qual não será considerada como chefe ou empregador substituto.

III - As Partes orientarão e darão o suporte necessário às providências para a entrada, permanência e saída do território aos participantes oficiais das atividades de cooperação derivadas do presente Acordo. Estes participantes se submeterão às disposições migratórias, fiscais, aduaneiras, sanitárias e de segurança nacional vigentes no país receptor e não poderão dedicar-se a nenhuma atividade alheia às suas funções sem prévia autorização das autoridades competentes nessa matéria. Os participantes deixarão o país receptor em conformidade com as leis e disposições locais.

IV - As Partes se assegurarão de que o pessoal participante nas atividades de cooperação disponha de uma cobertura social, médica, laboratorial, hospitalar e que inclua repatriação funerária.

## ARTIGO V

### **Do Financiamento**

As Partes buscarão alternativas para financiar as atividades de cooperação a que se refere o presente Acordo em conformidade com as suas disponibilidades financeiras e o disposto em suas legislações nacionais, mediante acordo mútuo por escrito.

## ARTIGO VI

### **Da Propriedade Intelectual**

Caso sejam gerados, como resultado das atividades de cooperação desenvolvidas em conformidade com o presente Acordo, produtos de valor comercial e/ou direitos de propriedade intelectual, estes serão regidos pela legislação aplicável à matéria em cada país, bem como por acordos internacionais vinculados à República Federativa do Brasil e à China.

Os intercâmbios e/ou difusão de publicações, de documentos, de materiais pedagógicos, audiovisuais e informáticos diversos, far-se-ão em conformidade com o disposto na legislação nacional aplicável a cada uma das Partes, particularmente aquelas relativas aos direitos autorais e à propriedade intelectual.

## ARTIGO VII

### **Dos Mecanismos de Coordenação e Acompanhamento**

Para lograr as melhores condições de instrumentação do presente Acordo, cada Parte designará, dentro de trinta (30) dias após a data da assinatura, um Coordenador que deverá acompanhar as atividades de cooperação.

Os Coordenadores terão as seguintes responsabilidades:

- a) Estabelecer um programa de atividades anual, reunindo-se alternadamente nas sedes das Partes, salvo acordo em contrário;
- b) Propor Programas de Cooperação Específicos, complementares ao presente Acordo;
- c) coordenar o intercâmbio do pessoal acadêmico com finalidades institucionais, de pesquisa e de assessoramento;
- d) Precisar para as estruturas administrativas de ambas as Partes os procedimentos de comunicação e de compromissos pertinentes ao presente Acordo;
- e) Avaliar as atividades de cooperação concluídas ao abrigo do presente Acordo;
- f) Elaborar informes sobre os avanços obtidos ao abrigo do presente Acordo;
- g) qualquer outra função que as Partes convencionem.
- h)

## ARTIGO VIII Disposições Finais

O presente Acordo será válido a partir da data de sua assinatura e terá vigência de cinco (5) anos. No final de cinco anos, este Acordo será automaticamente prorrogado por outro período de cinco anos, a menos que determinado de outra forma.



O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes, formalizado por meio de comunicações escritas nas quais se especifiquem as datas de entrada em vigor.

O término antecipado do presente Acordo não afetará a conclusão dos programas ou projetos de cooperação que tiverem sido formalizados durante sua vigência.

Este Acordo é assinado em quatro (6) exemplares originais, (2) dois em português e (2) dois em inglês, (2) dois em Chiês, todos sendo textos autênticos.

Profa. Dra. Rossana Valéria de Souza e  
Silva  
Diretora Executiva  
Grupo de Cooperação Internacional  
Universidade Brasileiras - GCUB

....., 06.07.2023

Prof. Dr. LIU Jingze

Reitor

Universidade Normal de Hebei

....., ...../2023

